



PROCESSO 1.511-3/2014
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
EMBARGANTE ODONI MESQUITA COELHO
RELATOR
ORIGINÁRIO CONSELHEIRO VALTER ALBANO
RELATOR DO
EXERCÍCIO DE CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
2015

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, interposto pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho, Prefeito Municipal de Torixoréu, em face do Acórdão 180/2015-SC, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Torixoréu no exercício de 2014, com recomendações, determinações, aplicação de multa, e ordens de restituição ao erário.

É o relatório.

Decido.

Ressai dos autos que a decisão embargada foi da Relatoria do Conselheiro Valter Albano.

Assim, não reconheço minha competência para processar e julgar os vertentes Embargos Declaratórios, nos termos dos artigos 276 e 144 do RITCMT c/c o art. 536 do Código de Processo Civil, entendo que o Relator do Acórdão embargado é o competente para processar e julgar os vertentes Embargos de Declaração.

Ademais, tal declinação de competência está em consonância com os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz, na medida em que a apreciação deste Recurso por julgador diverso daquele prolator da decisão embargada implicaria



em re julgamento da causa, uma vez que o novo Relator teria de formar o seu próprio convencimento a respeito de todas as questões postas.

Na esteira deste entendimento, colaciono os seguintes julgados:

Ratifico os termos do despacho ora atacado e não vislumbro violação ao dispositivo constitucional invocado pela agravante (inciso LV do artigo 5º), uma vez que o não conhecimento dos embargos declaratórios foi ocasionado por equívoco da parte. De acordo com o artigo 536 do CPC os embargos declaratórios serão dirigidos ao juiz prolator da decisão que no caso dos autos é o relator. A oposição equivocada dos embargos declaratórios, como no presente caso, não dilata o prazo recursal. Agravo improvido. [TRT. Proc. nº TRT – 0094000-30.2009.5.06.0019, Órgão Julgador: 1ª Turma, Relator: Desembargador Federal do Trabalho Ivan de Souza Valença Alves – grifo nosso]

Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO** a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Valter Albano para processar e julgar estes Embargos de Declaração.

Contudo, por entender que o julgamento destes Embargos de Declaração pode tornar prejudicadas as razões do Recurso Ordinário (Protocolo 18090/2016), dados os efeitos de complementariedade que o julgamento dos Embargos Declaratório pode surtir sobre o acórdão recorrido, tenho por razoável que tão somente após o julgamento deste Embargos seja reaberto o prazo de contrarrazões em favor do Sr. Odoni Mesquita Coelho e do Sr. Jandir Luiz Rohden, Representante da empresa Baliza Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Assim, durante o lapso temporal em que tramitares estes Embargos, o processamento e julgamento do mencionado Recurso Ordinário, já anteriormente conhecido por este Relator, deve ficar sobrestado, até que sobrevenha o julgamento do presente Embargos.

Ante o exposto, sobresto o prazo para os Srs. Odoni Mesquita Coelho e Sr. Jandir Luiz Rohden apresentarem as contrarrazões acerca do Recurso Ordinário



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

interposto pelo Sr. Silvio Souza Figueiredo, então Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Torixoréu.

Oficiem-se os Srs. Odoni Mesquita Coelho e o Sr. Jandir Luiz Rohden, Representante da empresa Baliza Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, notificando-os de que o prazo de contrarrazões encontra-se suspenso, a partir desta data e que em tempo oportuno serão novamente intimados para contrarazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Silvio Souza Figueiredo.

Notifique-se, ainda, o Sr. Silvio Souza Figueiredo, para que tome ciência acerca do sobrestamento do Recurso Ordinário por ele interposto, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Remetam-se os autos para a Gerência de Protocolo para que promova a retificação do registro da Relatoria deste feito, fazendo contar como Relator a Conselheiro Valter Albano.

Após, ao Gabinete da Conselheiro Valter Albano para análise Embargos Declaratórios (Protocolo 18090/2016).

Cuiabá, 03 de Fevereiro de 2016.

(assinatura digital)¹

Moisés Maciel
Conselheiro Interino
Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br